

## **DECRETO Nº. 091, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário, do uso de bem público municipal e dá outras providências.

**ARNILDO RIEGER**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, no uso de suas atribuições legais, com apoio no Art. 74, inciso I, alínea “j” e Art. 96, ambos da Lei Orgânica do Município e;

### **DECRETA**

**Art. 1.º** Fica concedida a permissão de uso, a título precário e gratuito, em caráter intransferível, à **ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE CATADORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.015.798/0001-50, o Lote urbano nº. 03 (três), da quadra nº. 03 (três), com área de 1.709,44m<sup>2</sup> (um mil e setecentos e nove metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), situado no Loteamento Industrial do Município de Pato Bragado, com um barracão de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), não averbado, conforme Matrícula nº. 36.092, do Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon, onde a associação promoverá o depósito de lixo reciclável.

**Parágrafo único.** A permissão consubstanciada neste artigo poderá ser revogada pelo Município, com notificação à permissionária, com prévio aviso de 30 (trinta) dias, por correspondência específica, sem que caibam quaisquer direitos de indenização ou reclamação à mesma, dentro das seguintes hipóteses:

- I - desvirtuamento das finalidades da permissão de uso;
- II - dissolução da associação;
- III - inadimplemento por parte da permissionária de quaisquer obrigações previstas neste Decreto ou termo de permissão.

**Art. 2º** É vedada no total ou em parte, a transferência a qualquer título, da permissão objeto do presente Decreto, sem prévio consentimento pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Ao Município como Poder concedente que é, fica reservado o direito de, a qualquer tempo revogar em todos os seus termos, a presente permissão de uso, caso não lhe convenha, a continuidade da mesma, condicionando-se para isso, a expedição de correspondência apropriada aos fins, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à autorizada direito a ressarcimentos ou reembolso seja a que é gide for.

**Art. 4º** A concessão da permissão de uso retratada neste Decreto será de 04 de setembro de 2015 à 31 de dezembro de 2015,, podendo ser renovada por período sucessivo.

**Art. 5º** Além das obrigações previstas anteriormente por parte da autorizada, ficam direcionadas mais as seguintes obrigações:

I - cumprir com as determinações da Fiscalização Municipal;

II - sujeitar-se a todas as exigências dos órgãos fiscalizadores estaduais e federais;

III - responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que venham a ser causados por si, seus empregados ou prepostos a terceiros e aos bens públicos;

IV - não causar embaraços aos serviços da municipalidade, atendendo a sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

V - manter a atividade, objeto da presente permissão, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, asseio e segurança.

**Art. 6º** No caso de haver necessidade de tomada de medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento nas instruções, as custas judiciais ou extra-judiciais e os honorários advocatícios, correrão por conta exclusiva da autorizada.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado - PR, aos quatro dias do mês de setembro de 2015.

**Arnildo Rieger**  
**Prefeito**